

**INFORMAÇÃO****PROCESSO NIPG 53008/24**

ASSUNTO: Projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria – Submissão a audiência das entidades representativas dos interesses em causa e a consulta pública.

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

a) Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/04/2025, deliberou dar início do procedimento para a alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria e estabelecer o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento.

b) Decorrido o prazo de 10 dias úteis após a publicação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, através do Edital n.º 71/25, de 28/04/2025, não se constituíram interessados, nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento.

c) Neste seguimento, a Divisão Jurídica e de Contencioso elaborou o projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, que consta em anexo à presente informação, o qual foi analisado pelo Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas, tendo o seu teor merecido a sua concordância¹.

d) Assim, cumpre agora submeter o projeto de Alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, a Associação de Feirantes do Centro, a Federação Nacional das Associações de Feirantes, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP – Associação de Consumidores de Portugal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR.

e) Considerando que o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, que agora se pretende alterar, foi objeto de consulta pública aquando da sua elaboração, entende-se que o projeto de alteração ao regulamento que agora se apresenta deverá observar o mesmo procedimento, propondo-se, por isso, a sua submissão a consulta pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, pelo período de 30 dias, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

¹ Cfr. email em associados do presente registo.



2. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que esta informação seja levada à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, para que submeta este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma que este órgão, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

a) Submeter o projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, a Associação de Feirantes do Centro, a Federação Nacional das Associações de Feirantes, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP – Associação de Consumidores de Portugal, para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor;

b) Submeter o projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública destinada à recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República;

c) Que a apresentação de contributos e sugestões deve ser dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, e remetida para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt ou, por correio normal, para Município de Leiria, Largo da República 2414-006 Leiria;

d) Que o projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, e no Diário da República.

À consideração superior.

O trabalhador

Parecer:	Despacho:
-----------------	------------------

**ANEXO****Projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho
Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria****Nota Justificativa**

O Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, publicado pelo Edital n.º 916/2019, na 2.ª série do Diário da República, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, que estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes na área territorial do concelho de Leiria, em recintos onde se realizem feiras, entrou em vigor em 30 de agosto de 2019.

Atento o tempo decorrido desde a entrada em vigor do sobredito regulamento, mostra-se necessário proceder à sua alteração, dando resposta a algumas situações entretanto suscitadas que merecem acomodação regulamentar, bem como adequando a tipificação dos ilícitos contraordenacionais e o respetivo regime jurídico à legislação vigente nesta matéria.

Relativamente às situações a acomodar, pretende-se, em particular, modificar os casos em que é admissível a transmissão do direito de ocupação de espaço de venda atribuído ao feirante, em observância pela prossecução do interesse público, em especial da defesa do consumidor, permitindo o acesso do consumidor final a bens e produtos de modo regulado, e estabelecer que os feirantes se façam acompanhar de cartão identificativo emitido pela Câmara Municipal, por razões de transparência e segurança.

No que respeita à adequação normativa em matéria contraordenacional, deve ter-se presente que o regulamento em apreço tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), o qual foi objeto de alterações posteriores à entrada em vigor deste regulamento, de entre as quais importa destacar as que incidiram sobre a tipificação das contraordenações e o respetivo regime jurídico, operadas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), conforme resulta do seu artigo 138.º.

Deste modo, impõe-se que esta alteração legislativa se repercuta no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, conformando a tipificação das infrações contraordenacionais e o correspondente regime jurídico com o disposto no RJACSR e, por remissão, no RJCE.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios que decorrem da alteração ao regulamento são superiores aos custos que lhe estão associados, porquanto visa a conformar a organização e gestão das feiras realizadas no Município às necessidades entretanto identificadas, bem como assegurar a adequação do regime contraordenacional ao quadro legal vigente.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião ordinária de 15 de abril de 2025, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, no exercício da competência que lhe é cometida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo o mesmo, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, pelo Edital n.º 71/2025, de



28 de abril, através do qual foi concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos. Decorrido o referido prazo, não se constituíram interessados no procedimento nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente projeto de alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, o qual, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, vai ser submetido a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a Associação de Feirantes do Centro, a Federação Nacional das Associações de Feirantes, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP – Associação de Consumidores de Portugal, bem como, pela natureza da matéria que disciplina, sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, pelo período de 30 dias úteis, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, publicado pelo Edital n.º 916/2019, na 2.ª série do Diário da República, n.º 151, de 8 de agosto de 2019.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria

Os artigos 11.º, 31.º, 44.º e 53.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Cartão de identificação emitido pelo Município de Leiria, conforme modelo em vigor, em formato físico ou digital, no caso das feiras sob a responsabilidade do Município de Leiria.

2 – [...]

Artigo 31.º

Transmissão e cedência do direito

1 – [...]

2 – A Câmara Municipal de Leiria pode autorizar a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda na feira para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, para a pessoa que com o titular viva em união de facto ou, na sua falta ou desinteresse, para um dos seus descendentes diretos, desde que exerça o mesmo ramo de atividade, nos seguintes casos:

a) Invalidez permanente do titular;



- b) Redução igual ou superior a 50 % da capacidade física do titular;
- c) Morte do titular.

3 – A Câmara Municipal de Leiria pode autorizar a cedência do direito de ocupação dos espaços de venda na feira para pessoa coletiva na qual o titular seja o único detentor do capital social ou, sendo o titular pessoa coletiva, na sua extinção, para o seu sócio maioritário, desde que exerça o mesmo ramo de atividade.

4 – A transmissão e cedência referidas nos números anteriores depende de requerimento do interessado, acompanhado dos documentos que comprovem o direito à transmissão ou à cedência e o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 27.º, a apresentar no prazo de 30 dias subsequentes ao facto que lhe deu origem.

5 – A transmissão e cedência do direito de ocupação não determina a alteração nos direitos e obrigações dos feirantes e não prejudica o prazo inicialmente estabelecido para a ocupação.

6 – A transmissão e cedência do direito de ocupação dá lugar ao averbamento no respetivo título e ao pagamento da respetiva taxa.

7 – Caso o direito de ocupação do espaço de venda não seja transmitido ou cedido nos termos previstos no presente artigo, há lugar à declaração da sua caducidade, sendo o respetivo lugar declarado vago, e devendo a Câmara Municipal de Leiria desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

Artigo 44.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Exibir o cartão de identificação emitido pelo Município de Leiria, na entrada do recinto das feiras sob a gestão do Município de Leiria;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]

k) [Anterior alínea j).]

l) [Anterior alínea k).]

m) [Anterior alínea l).]

n) [Anterior alínea m).]

o) [Anterior alínea n).]

p) [Anterior alínea o).]

q) [Anterior alínea p).]

r) [Anterior alínea q).]

s) [Anterior alínea r).]



Artigo 53.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) A violação das proibições constantes das alíneas a), g), l) ou n) do artigo 46.º.

3 – [...]

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – Ao regime sancionatório previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.”

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria os artigos 10.º-A e 53.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 10.º-A

Cartão de identificação

1 – Nas feiras geridas pelo Município de Leiria, os feirantes e os seus colaboradores devem ser titulares de cartão de identificação válido, a emitir pelo Município de Leiria, conforme modelo em vigor, em formato



físico ou digital, do qual consta, obrigatoriamente, a feira a que se refere, os dados do titular do espaço de venda e do titular do cartão e a qualidade em que acede à feira.

2 – O modelo do cartão de identificação é estabelecido pela Câmara Municipal.

3 – O cartão de identificação emitido pelo Município de Leiria é pessoal e intransmissível.

4 – O feirante titular do direito de ocupação do espaço de venda e os seus colaboradores requerem a emissão do cartão de identificação ou, sendo já titulares de cartão emitido pelo Município de Leiria, a inclusão dos dados relativos ao exercício da respetiva atividade, mediante formulário próprio a apresentar através da Internet, junto dos serviços online do Município de Leiria, ou presencialmente, no Balcão Único de Atendimento do Município de Leiria.

5 – Sempre que se verifique a alteração dos elementos constantes do cartão de identificação, o seu titular deve requerer a respetiva atualização, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do facto que motiva o pedido, pelos meios previstos no número anterior.

Artigo 53.º-A

Contraordenações económicas

1 – A violação do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 46.º constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, de acordo com o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

2 – A violação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 20.º constitui contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, de acordo com o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

3 – A violação do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º constitui contraordenação económica, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, de acordo com o Código da Propriedade Industrial, constante do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, na sua redação atual.”

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria entram em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.